Quantitas

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Data criação: Ago/2021 **Última revisão: Set/2026**

Av. Nilo Peçanha 2825, cj 1001 e 1002, Porto Alegre - RS, Brasil

www.quantitas.com.br

Sumário

1. Objetivo da Política....3
2. Princípios e Diretrizes....4
3. Restrições a Investimentos Pessoais....5
4. Prestação de Informações de Investimentos Pessoais....11
5. Dever de comunicação de irregularidades....12
6. Controles Realizados pelo Compliance....13
7. Penalidades....14
8. Revisão....15

1. Objetivo da Política

A presente Política de Investimentos Pessoais tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos para a realização de investimentos por parte de colaboradores, administradores, sócios, estagiários e terceiros vinculados à Quantitas, com o intuito de:

- Prevenir conflitos de interesse entre as decisões pessoais e as atividades profissionais desempenhadas na empresa;
- Evitar o uso indevido de informação privilegiada ou sensível, especialmente aquelas relacionadas à gestão de fundos, carteiras ou estratégias da Quantitas;
- Assegurar conformidade com as exigências da legislação aplicável e das normas autorregulatórias.

Esta política está em conformidade com as disposições da Resolução CVM nº 21/2021, da Resolução CVM nº 175/2022, da Resolução CVM nº 44/2021, do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e do Código ANBIMA de Ética, que exigem que as instituições reguladas possuam regras internas para os investimentos pessoais de seus colaboradores, incluindo a obrigação de manter registros de contas e ativos próprios, bem como comunicar à CVM eventuais infrações relevantes nos prazos exigidos pela regulação..

Esta política aplica-se exclusivamente ao colaborador, inclusive nos casos em que ele realize operações por meio de contas de terceiros (como cônjuges, dependentes ou procuradores) sobre as quais exerça controle ou influência relevante. Em qualquer hipótese, a obrigação de observância das regras é pessoal e intransferível do colaborador, não recaindo sobre os terceiros titulares dessas contas. Para os fins desta política, "colaboradores" compreendem todas as pessoas com vínculo ativo com a Quantitas, independentemente da natureza jurídica da relação, incluindo funcionários CLT, estagiários, diretores estatutários, sócios e quaisquer outros profissionais com acesso à estrutura, informações ou sistemas da empresa.

Aplicam-se ainda, no contexto desta política, as seguintes definições:

- Pessoa vinculada: todo colaborador da Quantitas, bem como cônjuges, companheiros, dependentes, procuradores e demais terceiros sobre cujas decisões de investimento o colaborador exerça controle ou influência relevante.
- *Daytrade*: operação de compra e venda do mesmo ativo realizada pelo colaborador no mesmo dia, independentemente da corretora utilizada e ainda que em quantidades distintas. Considera-se *daytrade* a parcela em que houver casamento entre compras e vendas no período.

- Informação privilegiada: qualquer informação relevante e ainda não pública, obtida em razão do vínculo com a Quantitas, capaz de influenciar a cotação ou a decisão de investimento sobre determinado ativo.
- *Holding period*: prazo mínimo de permanência do ativo na carteira pessoal do colaborador, contado da data de aquisição até a data de venda.

Todas as operações pessoais devem ser conduzidas com transparência, prudência e alinhamento com os princípios institucionais da Quantitas, zelando sempre pelos interesses dos cotistas, pela integridade do mercado financeiro e pela reputação da empresa.

Todos os colaboradores são responsáveis por conhecer e cumprir integralmente esta política, sendo obrigatória a manifestação expressa de ciência e adesão por meio da plataforma Compliasset, inclusive em caso de atualizações. O desconhecimento das regras não exime o colaborador de responsabilização.

2. Princípios e Diretrizes

A atuação dos colaboradores da Quantitas em relação a seus investimentos pessoais deve estar pautada por princípios éticos e de conduta compatíveis com a responsabilidade inerente à atividade de gestão de recursos.

São princípios e diretrizes fundamentais desta política:

- **Integridade**: as decisões de investimento pessoal devem ser tomadas de forma honesta, transparente e sem utilizar informações obtidas em razão do vínculo com a Quantitas;
- **Legalidade**: toda operação deve obedecer à legislação vigente;
- **Segregação de interesses**: os interesses pessoais não devem se sobrepor ou conflitar com os interesses da Quantitas, de seus clientes, fundos sob gestão ou demais partes relacionadas;
- **Prevenção ao uso de informação privilegiada e *front running***: é proibida qualquer conduta que tenha intenção de gerar benefício, de forma direta ou indireta, de estratégias, projeções, ordens ou movimentações planejadas dos fundos sob gestão;
- **Confidencialidade**: é vedado o uso, ainda que indireto, de informações não públicas obtidas no exercício da função para realização de investimentos pessoais, próprios ou de terceiros;

- **Transparência com Compliance**: todas as informações exigidas nesta política devem ser fornecidas de forma completa, precisa e tempestiva à área de Compliance, garantindo rastreabilidade e monitoramento;
- **Responsabilidade institucional**: os colaboradores devem zelar pela reputação da Quantitas e por sua credibilidade no mercado, atuando de modo compatível com os padrões esperados de um participante do mercado financeiro. Suas decisões de investimento pessoal também devem preservar a imagem e a reputação do próprio colaborador, evitando condutas que possam gerar questionamentos éticos ou comprometer a confiança no ambiente interno;
- **Respeito à política institucional de confidencialidade**: Toda e qualquer informação relacionada à carteira dos fundos, ativos em estudo, modelos proprietários ou discussões internas de investimento são consideradas sigilosas e não devem ser utilizadas em benefício próprio ou de terceiros.

Além das regras e princípios acima, espera-se que os colaboradores adotem condutas que reforcem a transparência e a separação clara entre suas decisões pessoais e suas atividades profissionais. Mesmo quando permitidas, as operações devem observar padrões de cautela e profissionalismo, de forma a evitar situações que possam gerar dúvidas quanto à integridade da conduta. Recomenda-se que ordens pessoais sejam executadas fora do horário de funcionamento do mercado ou do expediente da Quantitas, como forma de garantir a separação entre decisões profissionais e pessoais.

A violação das regras e princípios acima será tratada como infração ética grave e poderá ensejar as sanções previstas nesta política, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis no âmbito interno, regulatório ou judicial.

3. Restrições a Investimentos Pessoais

Com os objetivos de alinhar interesses para com os cotistas dos produtos da Quantitas, prevenir conflitos de interesse, proteger informações estratégicas e garantir a integridade das decisões de investimento institucional, esta política estabelece as seguintes restrições aplicáveis aos investimentos pessoais dos colaboradores da Quantitas:

- **Alocação mínima em fundos da Quantitas**: Investimentos em fundos de investimento classificados como “de ações”, “multimercados” e Previdência devem observar o percentual mínimo de 75% do total alocado na referida classe em fundos geridos pela Quantitas, conforme os critérios abaixo:
    - O percentual será calculado sobre o total de investimentos do colaborador em cada uma das classes, ou seja, os 75% serão considerados separadamente para o total investido apenas em fundos multimercado, bem como 75% sobre o total investido apenas em fundos de ações e 75% sobre o total investido em fundos de previdência.
    - Aplicações realizadas antes da admissão ou vínculo com a Quantitas não serão consideradas no cálculo do percentual mínimo. Porém, caso ocorra algum desinvestimento em fundos não geridos pela Quantitas após o vínculo com a Quantitas, eventuais novos aportes (após resgates) passarão a ser considerados para o cálculo de mínimo de 75% investidos em produtos Quantitas.
    - Nas situações de desenquadramento ativo, ou seja, quando realizada uma nova aplicação em fundo externo que resulte em percentual abaixo dos 75% mínimos em produtos da Quantitas, a ação para o enquadramento deverá ser realizada em até 2 dias úteis.
    - Nas situações de desenquadramento passivo, em que o percentual mínimo de 75% em produtos Quantitas não seja respeitado em função da variação da cota dos fundos, não será necessário efetuar qualquer enquadramento.
    - Fundos com alocação exclusiva em ativo do tipo ouro, fundos internacionais (inclusive cambiais) ou fundos locais que tenham como objetivo manter alocação maior a 80% do patrimônio em investimentos no exterior não serão considerados no cálculo do percentual mínimo, pois não são oferecidos pela Quantitas.
    - Aplicações realizadas na Quanta Previdência, na modalidade renda fixa, serão consideradas como investimentos em fundos da Quantitas.

Av. Nilo Peçanha 2825, cj 1001 e 1002, Porto Alegre - RS, Brasil | www.quantitas.com.br

  - É proibido o investimento pessoal em fundos de investimento cuja estratégia esteja concentrada em um único ativo de empresa listada na B3. Essa prática será considerada incompatível com os princípios de diversificação e de prevenção a conflitos de interesse.

- **Vedação a operações específicas:** Não são autorizadas, sem o acordo prévio da diretoria devidamente formalizado no Compliasset, as seguintes operações:
  - Opções.
  - Derivativos.
- **Vedação a *daytrade*:** É vedado realizar qualquer operação de *daytrade*, independente da classificação do ativo.
- **Lista de Ativos com Restrição de Negociação**: A Lista de Ativos com Restrição de Negociação será elaborada e atualizada diariamente pela área de Compliance. Esta lista reunirá os ativos que tenham sido negociados por quaisquer fundos sob gestão da Quantitas, com o objetivo de evitar possíveis conflitos de interesse, restringindo negociações de caráter pessoal nesses ativos por parte dos colaboradores por um período determinado. A regra de bloqueio funciona da seguinte forma:
  - Um ativo que tenha sido negociado por qualquer fundo da Quantitas não poderá ser comprado ou vendido por colaboradores pelos 30 dias subsequentes à última operação registrada no ambiente institucional;
  - Para que não existam dúvidas: havendo nova negociação do mesmo ativo dentro desse intervalo, o prazo será reiniciado automaticamente (*rolling*) a partir da nova data, por mais 30 dias;
  - A lista tem caráter negativo e restritivo: ativos listados estarão vedados para negociação pessoal por qualquer colaborador, inclusive por meio de contas de terceiros vinculados;
  - A lista será disponibilizada diariamente aos colaboradores pela área de Compliance através do e-mail corporativo. O arquivo para consulta também ficará disponível na rede (Público\Lista de Ativos com Restrição de Negociação), recebendo denominação que o vincule ao dia em que foi feita a referida atualização. A fim de evitar qualquer desenquadramento, é vedado operar na pessoa física antes da lista de vedações do dia correspondente esteja disponível, mesmo que a ordem tenha sido inserida no dia anterior.

- Ativos que tenham sido negociados pelos fundos da Quantitas e que possuam alta liquidez no mercado serão excluídos da lista, conforme o regramento interno que for estabelecido pelo Comitê de Risco e Compliance.
- Além disso, a Diretoria poderá incluir na lista ativos que, mesmo não tendo sido negociados pelos fundos, estejam em fase de análise interna e que, por sua natureza, possam gerar conflito de interesse em momento futuro.
- Em situações excepcionais, como necessidade urgente de liquidez, o colaborador poderá solicitar formalmente a liberação antecipada para venda de ativos listados, apresentando justificativa adequada. A solicitação será analisada caso a caso pela área de Compliance, com ciência da Diretoria Executiva, e será autorizada apenas se não houver risco de conflito ou uso indevido de informação estratégica.

- **Período mínimo de investimento de 60 dias:** todos os colaboradores da Quantitas estão sujeitos a um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de permanência com ativos negociados em suas contas pessoais (*holding period*), contados a partir da data de aquisição. Essa regra aplica-se a todos os ativos listados nos mercados regulados no Brasil e no exterior. Exceções a regra deverão ter concordância prévia da diretoria, formalizada via Compliasset.
- **Vedação à negociação simultânea com ativos negociados em estratégias em que participe do processo de decisão**: Colaboradores da Quantitas que participem, direta ou indiretamente, do processo de decisão de compra ou venda de ativos nos fundos sob gestão — seja em *books* individuais ou coletivos, com exceção de estratégias quantitativas – estão proibidos de realizar, em suas contas pessoais, operações com o mesmo ativo negociado para fundos da Quantitas, no mesmo dia. Esta vedação não substitui nem afasta as demais restrições previstas nesta política, em especial a Lista de Ativos com Restrição de Negociação e o período mínimo de investimento, prevalecendo, em qualquer caso, a regra mais restritiva.
- **Vedação a operações contra os fundos:** É vedado a qualquer funcionário operar em contraparte às operações realizadas pelos produtos administrados pela Quantitas.

- **Vedação ao uso de informação privilegiada:** É proibida a realização de operações com qualquer ativo cujo comportamento possa ser afetado por informação não pública obtida no exercício ou não da função, incluindo movimentações planejadas nos fundos geridos, estratégias de alocação, projeções econômicas ou decisões de comitê.
- **Vedação a veículos estruturados:** É vedado ao colaborador realizar por meio de veículos estruturados — como fundos exclusivos, restritos ou carteiras administradas — operações que, se efetuadas diretamente pelo colaborador, configurariam descumprimento desta política. A utilização desses veículos ou de terceiros para operar ativos sujeitos a restrição configura, por si só, infração grave, independentemente da existência de intenção comprovada de fraude, sujeitando o infrator às penalidades previstas.
- **Conflito pontual de interesse:** Caso um colaborador deseje negociar ativo que possa, direta ou indiretamente, representar potencial conflito com os interesses da Quantitas ou dos fundos sob gestão, deverá consultar previamente a área de Compliance para avaliação e eventual autorização formal, incluindo a autorização de todos os Diretores (sem exceção), com o devido registro ficando arquivado para registro e consulta futura.
- **Horário de envio de ordens:** As ordens devem ser encaminhadas prioritariamente fora do horário de expediente.

A inobservância das restrições previstas poderá caracterizar infração grave, sujeita às penalidades previstas nesta política e em demais normas internas ou regulatórias.

Segue abaixo a tabela contendo o resumo das restrições abordadas acima:

Fundo de Investimento Financeiro em Ações	Investimento mínimo de 75% em fundos da Quantitas
Fundo de Investimento Financeiro Multimercado	Investimento mínimo de 75% em fundos da Quantitas
Fundo de Investimento Financeiro em Renda Fixa	Permitido

Fundo de Investimento Imobiliário (FII)	Período mínimo de investimento *(Holding Period)* de 60 dias, desde que não conste na Lista de Ativos Restritos
Fundos de Previdência	Investimento mínimo de 75% em fundos da Quantitas
Fundo de Investimento em Participações (FIP)	Período mínimo de investimento *(Holding Period)* de 60 dias
Fundos de investimento cuja estratégia esteja concentrada em um único ativo de empresa listada na B3	VEDADO
Fundo de Índice (ETFs)	Período mínimo de investimento *(Holding Period)* de 60 dias
Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO)	Período mínimo de investimento *(Holding Period)* de 60 dias, desde que não conste na Lista de Ativos Restritos.
Ações e BDR de empresas listadas no Brasil e no Exterior	Período mínimo de investimento *(Holding Period)* de 60 dias, desde que não conste na Lista de Ativos Restritos
Ativos de Renda Fixa	Permitido, desde que o colaborador não atue como contraparte de operações realizadas pelos fundos sob gestão da Quantitas
Opções	VEDADO
Derivativos	VEDADO
Daytrade (independente da modalidade do ativo)	VEDADO
Criptoativos	Período mínimo de investimento *(Holding Period)* de 60 dias

4. Prestação de Informações de Investimentos Pessoais

Com o objetivo de verificar a aderência às regras estabelecidas nesta política e garantir a rastreabilidade das operações pessoais, todos os colaboradores devem manter, sob sua guarda, cópias de notas de corretagem e extratos financeiros dos últimos 5 anos, que poderão ser solicitados pela área de Compliance a qualquer tempo.

O monitoramento das informações será realizado trimestralmente, por meio da plataforma Compliasset, com solicitação das seguintes declarações:

- Percentual da participação dos fundos multimercados da Quantitas no montante total de investimentos pessoais em fundos da mesma classificação.
- Percentual da participação dos fundos de ações da Quantitas no montante total de investimentos pessoais em fundos da mesma classificação.
- Envio do extrato de negociação da B3, no formato PDF e Excel, contemplando todas as movimentações realizadas dentro do trimestre em todas as instituições financeiras. Os colaboradores que não movimentarem na Pessoa Física no trimestre, ou que não possuam conta de operações cadastrada na B3, devem encaminhar uma impressão completa de tela do computador (*print screen*) que demonstre, no site da B3 a ausência de conta ou ausência de movimentações no período em questão solicitado.

Adicionalmente, no mês de janeiro de cada ano, todos os colaboradores deverão enviar à área de Compliance o extrato de negociação da B3 referente ao ano-calendário anterior, nos formatos PDF e Excel. O extrato deverá consolidar todas as movimentações realizadas em todas as instituições financeiras no período. Os colaboradores que não movimentarem na Pessoa Física no período, ou que não possuam conta de operações cadastrada na B3, devem encaminhar uma impressão completa da tela do computador (*print screen*) que demonstre, no site da B3 a ausência de conta ou ausência de movimentações no período em questão solicitado.

Para os colaboradores que ingressarem na Quantitas ao longo do ano, a obrigação de envio terá início a partir da data de contratação.

Com o objetivo de verificar a aderência às regras estabelecidas nesta política e garantir a rastreabilidade das operações pessoais, todos os colaboradores devem manter, sob sua guarda, cópias de notas de corretagem, comprovantes e extratos financeiros das operações realizadas durante o vínculo com a Quantitas. A área de Compliance manterá o registro consolidado e o arquivamento eletrônico de todas as declarações, autorizações, extratos da B3 e documentos recebidos dos colaboradores pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em estrita conformidade com o artigo 15 da Resolução CVM nº 21/2021, garantindo sua segurança, confidencialidade e disponibilidade para consulta por parte dos órgãos reguladores.

A apresentação de documentos falsos, adulterados ou a omissão intencional de informações relevantes — incluindo a ocultação de contas ou movimentações pessoais — será considerada infração ética gravíssima, sujeita à aplicação de penalidades internas, incluindo a possibilidade de demissão por justa causa, além da possível responsabilização cível, administrativa e/ou criminal, conforme a gravidade do fato.

É expressamente vedado ao colaborador utilizar contas de terceiros — incluindo cônjuge, familiares, procuradores ou pessoas sob sua influência — para realizar operações que estejam em desacordo com esta política ou com os princípios éticos da Quantitas. A prática de interpostas pessoas com o objetivo de ocultar movimentações pessoais irregulares será considerada infração gravíssima, sujeita à demissão por justa causa e à comunicação formal à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

5. Dever de comunicação de irregularidades

Todos os colaboradores têm o dever ético de comunicar imediatamente à área de Compliance qualquer suspeita ou indício de irregularidade em relação ao cumprimento da Política de Investimentos Pessoais da Quantitas, por qualquer pessoa a ela vinculada, ainda que não haja certeza ou confirmação dos fatos.

A denúncia pode ser realizada de forma identificada ou anônima, por meio do Canal de Denúncias da Quantitas, disponível na plataforma Compliasset. A confidencialidade será integralmente preservada, independentemente da forma de envio.

A simples suspeita fundamentada já justifica a comunicação, sendo vedado ao colaborador silenciar diante de fatos potencialmente graves.

Cabe exclusivamente à área de Compliance a responsabilidade por realizar uma avaliação técnica e criteriosa, com base em evidências, para apurar a veracidade das informações recebidas. Caso a denúncia se revele procedente, serão adotadas todas as providências cabíveis, conforme as normas internas e a legislação aplicável.

6. Controles Realizados pelo Compliance

A área de Compliance é responsável por supervisionar e monitorar o cumprimento desta Política de Investimentos Pessoais, visando que os colaboradores da Quantitas atuem com integridade, isenção e em conformidade com os princípios éticos e regulatórios aplicáveis ao mercado financeiro.

Os principais controles exercidos pela área incluem:

- Recebimento, verificação e arquivamento das declarações e documentos exigidos pela política, inclusive extratos de negociação da B3 e percentuais de alocação em fundos da casa;
- Análise periódica das movimentações pessoais dos colaboradores, com foco na identificação de possíveis conflitos de interesse, operações suspeitas, práticas vedadas ou padrões incompatíveis com a conduta profissional esperada;
- Avaliação do cumprimento da Lista de Ativos com Restrição de Negociação, incluindo a verificação de que os colaboradores não realizaram operações pessoais com ativos bloqueados, conforme critérios e prazos definidos nesta política;
- Controle do cumprimento dos percentuais mínimos de alocação em fundos da Quantitas nas classes “ações”, “multimercados” e “previdência”, conforme estabelecido nesta política;
- Investigação de indícios de infrações, mediante denúncia, alerta ou identificação interna, com registro documental das apurações realizadas e eventual comunicação à Diretoria ou aos órgãos competentes;
- Atualização e melhoria contínua dos controles, com base em boas práticas de mercado, auditorias internas ou recomendações de órgãos reguladores.

A área de Compliance poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos adicionais, documentos complementares ou realizar questionamentos aos colaboradores, sempre que identificar situações que demandem análise mais aprofundada.

O colaborador é responsável por atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, às solicitações feitas pela área de Compliance relacionadas ao envio de documentos e declarações exigidas por esta política. O prazo será contado a partir da solicitação formal registrada na plataforma Compliasset, e será ajustado caso o colaborador esteja formalmente afastado, como em período de férias. O descumprimento injustificado deste prazo poderá ensejar a aplicação de advertência formal, sem prejuízo de outras medidas cabíveis em caso de reincidência ou conduta negligente.

7. Penalidades

O descumprimento das regras previstas nesta Política de Investimentos Pessoais será considerado infração à conduta ética da Quantitas e poderá acarretar a aplicação de penalidades proporcionais à gravidade da ocorrência, conforme previsto neste instrumento e em outras normas internas da empresa.

As penalidades poderão incluir, de forma não exaustiva:

- Advertência verbal ou escrita;
- Recomposição de alocação ou correção imediata de posicionamento indevido;
- Desligamento por justa causa, nos casos de infração grave, fraude, dolo, uso de informação privilegiada, prática de *front running* ou má-fé comprovada;
- Comunicação aos órgãos reguladores competentes, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando a conduta configurar infração à legislação vigente.

A gravidade da penalidade será definida conforme a natureza da infração, a existência de dolo ou reincidência, o impacto potencial sobre os fundos geridos, o risco de dano à reputação da Quantitas e o grau de cooperação do colaborador durante o processo de apuração.

A Quantitas adota política de tolerância zero quanto à prática de atos ilícitos ou antiéticos por parte de seus colaboradores ou prestadores de serviços. É vedado o envolvimento, presente ou pretérito, em condutas que configurem crimes financeiros, infrações administrativas ou qualquer comportamento incompatível com a função exercida no mercado de capitais.

Considera-se passível de afastamento imediato de suas funções, a qualquer tempo e mediante comprovação, o colaborador que esteja ou tenha estado envolvido em práticas como:

- **Suborno ou recebimento de propina**: obtenção ou oferta de vantagem indevida em troca de influência ou favorecimento;

- **Lavagem de dinheiro**: ocultação da origem ilícita de recursos financeiros por meio de operações legítimas;
- **Financiamento ao terrorismo**: uso ou movimentação de recursos com objetivo de apoiar atividades terroristas;
- ***Insider trading***: uso de informação relevante e ainda não pública para obter vantagem em negociações com valores mobiliários;
- ***Front running***: antecipação de operação pessoal com base em conhecimento prévio de ordem institucional que possa impactar o mercado;
- ***Layering***: prática abusiva que consiste na inserção de ordens falsas em grandes volumes para induzir artificialmente outros participantes do mercado a reagirem;
- ***Spoofing***: envio de ordens com intenção de cancelamento antes da execução, simulando demanda ou oferta inexistente para manipular preços.

O colaborador terá o direito de apresentar esclarecimentos e se manifestar formalmente antes da aplicação de sanções disciplinares, garantindo o devido processo interno.

8. Revisão

Esta política está sujeita à revisão anual e/ou sempre que Área de Riscos e Compliance julgar necessário. A aprovação desta política e de suas eventuais alterações é de competência do Comitê de Risco e Compliance da Quantitas. A área de Risco e Compliance é a responsável pela manutenção, atualização e divulgação do documento. O controle de versão e de adesão dos colaboradores é realizado por meio da plataforma Compliasset, sendo obrigatória a manifestação expressa de ciência e adesão a cada nova versão.